

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025-SESMA

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3277610 SSP-PA, e inscrito no CPF nº 612.568.112-20, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90014/2024-SESMA**, do Gdoc nº **4068/2024**, homologado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, em **26/05/2025**, registrou-se o preço oferecido pela empresa: **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-263, situada Rua: Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, Paulista – PE - CEP: 53409-260, Telefone: (81) 2102-1819, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, representado pelo Sr(a). **MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ**, RG: 6.353.262 - SDS/PE CPF: 056.57.014-67, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) **41, 51 e 85**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I**”, visando abastecer os hospitais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I**”, visando abastecer os hospitais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB**, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

CAPITAL DA AMAZÔNIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
41	Carvedilol 6,25mg.	Comprimido	297.925	R\$ 0,08	R\$ 23.834,00
51	Dexametasona 0,1%, creme dermatológico de 10g.	Bisnaga	92.880	R\$ 1,65	R\$ 153.252,00
85	Estriol 1mg/g Creme Vaginal, 50g, com aplicador.	Bisnaga	7.482	R\$ 9,97	R\$ 74.595,54
TOTAL			R\$ 251.681,5400		
VALOR POR EXTENSO: quarenta e três mil, setecentos e setenta reais e quarenta e três centavos					

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- a) Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- b) O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- c) Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a **prioridade da aquisição dos medicamentos** serão das **COTAS RESERVADAS**, ressalvados os casos em que a **COTA RESERVADA** for **inadequada** para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento ou repactuação** sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da **repactuação**, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 – **Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado**, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no **item anterior**, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (*se houver*), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – **Se não obtiver êxito nas negociações**, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº

14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – **Se não obtiver êxito nas negociações**, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais** não poderão exceder, por

ÓRGÃO ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades**

decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O ÓRGÃO ou ENTIDADE PARTICIPANTE deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **cláusula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (dode) meses, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no **mural do TCM**: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Anexo II do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- g) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- h) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, conforme a(s) proposta(s) apresentada(s) e especificações, no prazo e locais indicados pela Referência Técnica de Medicamentos da SESMA, em estrita observância das especificações dispostas no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto, contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário e valor total do produto);
- b) Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos medicamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente aquisição;

- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) medicamento(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Assumir todo os ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributárias, fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SESMA/PMB**, sem prévia autorização;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 – Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

Saúde



BELÉM
P R E F E I T U R A
CAPITAL DA **AMAZÔNIA**

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 04 de junho de 2025.

RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ
DROGAFONTE LTDA